



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2015

LEI Nº 3043, DE 20/09/2013 - PUB. 21/09/2013

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI - FEMAF - CMN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional - FEMAF - CMN, de natureza contábil-financeiro, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem por objetivo a complementação de recursos financeiros destinados a programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos, bem como a compra de aparelhos e reformas das instalações da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades Administrativas e Parlamentares desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Niterói, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, de construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, material permanente, equipamentos e contratação de serviços relacionados ao fundo destinados à Câmara Municipal de Niterói, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e da pessoa com deficiência;

II - despesas relativas a treinamentos, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Niterói;

III - programas de esclarecimento a sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviços, material e outras despesas de custeio que se referem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Niterói;

VII - aquisição de tecnologia de controle de tramitação dos processos, com uso da informática, microfilmagem, e outros procedimentos tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança da prestação jurisdicional;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

VIII - transporte, hospedagem, e alimentação quando em viagem ou deslocamento de servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Niterói, sempre no exercício de seus cargos ou funções, desde que vinculados aos objetivos do Fundo, atendidos o interesse público e a razoabilidade dessas despesas;

IX - estruturação e manutenção da Escola da Democracia, inclusive pagamento de despesas com palestrantes, conferencistas e instrutores;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói - FEMAF - CMN, pagamento de gratificação e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói - FEMAF - CMN serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 3º Constituem receitas do FUNDO os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Niterói e créditos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Niterói nos termos do contido no art. 29-A da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos recebidos pela Câmara Municipal de Niterói, junto a bancos federais, privados e instituições financeiras devidamente autorizadas pelo o Banco Central de Brasil;

III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Niterói;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Niterói por quais quer entidades, Pessoa Física ou Jurídica, incluindo postos de atendimento bancário;

V - receitas oriundas com remuneração feita com a folha de pagamento dos Funcionários, Servidores Efetivo e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Niterói;

VI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Niterói;

VII - valores de inscrição em concurso público realizados pela Câmara Municipal de Niterói;

VIII - doações;

IX - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

X - valores provenientes de indenizações, restituições, multas e sanções pecuniárias contratuais, cauções e depósitos que reverterem a créditos da Câmara Municipal de Niterói, decorrentes de Instrumentos por esta firmados; indenizações e restituições;

XI - saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do próprio Fundo;

XII - outras receitas eventuais;

XIII - garantias retidas dos contratos administrativos; e

XIV - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Niterói que legalmente lhe possam ser incorporados;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no ~~artigo~~ anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos

objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói - FEMAF - CMN, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º O Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Niterói, na qualidade de gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Niterói, na condição de Ordenador da Despesa;

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Niterói baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira federal ou privada com escrituração específica, observando a norma vigente do Banco Central do Brasil, definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Niterói.

§ 3º O orçamento do Fundo - FEMAF - CMN e sua execução dependerão de prévia aprovação e autorização do ordenador de despesa o Presidente da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 6º Compete ao gestor do Fundo instituído por esta Lei:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes da sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades da caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro da atividade orçamentária, com auxílio do agente financeiro;

IV - zelar pela adequação e utilização dos recursos do Fundo;

V - examinar e aprovar projetos de modernização administrativa;

Parágrafo Único - Observada à legislação vigente, poderá a Câmara Municipal, mediante ato, baixar normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 7º O Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói, tem contabilidade própria, aplicando-se à sua movimentação as normas gerais de direito financeiro e orçamento.

Parágrafo Único - A apresentação de contas da aplicação do Fundo será consolidada às contas da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Instituído por esta Lei serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Niterói.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 9º Fica o Presidente da Câmara Municipal responsável de criar um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos

recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal de Niterói, sendo um presidente e os demais membros, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora. ([Regulamentado pela Resolução nº 3057/2015](#))

Parágrafo Único - A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 10 O Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Niterói, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário da Câmara Municipal de Niterói e disponibilizada no site - Portal de Transparência.

§ 2º A Mesa Diretora deverá disponibilizar no Portal de Transparência da Câmara Municipal, balancete do fundo.

Art. 11 A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Niterói oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Câmara Municipal de Niterói.

Parágrafo Único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de Setembro de 2013.

Rodrigo Neves
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2021